



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento e aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da assistência materno-infantil, especialmente no atendimento às crianças em fase de primeira infância que necessitam de cuidados básicos de higiene durante os atendimentos realizados pelas unidades e equipes da rede pública de saúde.

A rotina operacional dos serviços de saúde contempla atendimentos contínuos em unidades básicas, campanhas de vacinação, ações itinerantes, programas de atenção primária, visitas domiciliares e demais atividades externas, circunstâncias nas quais se verifica a necessidade permanente de disponibilização de estrutura mínima adequada para a realização segura e higiênica da troca de fraldas infantis. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de equipamentos apropriados compromete tanto a qualidade do acolhimento prestado aos usuários quanto as condições adequadas de trabalho dos profissionais envolvidos.

Os trocadores de fralda portáteis constituem equipamentos essenciais para garantir melhores condições de higiene, segurança, conforto e organização nos atendimentos voltados ao público infantil, permitindo a execução dos procedimentos de forma adequada mesmo em ambientes que não dispõem de estrutura fixa específica para esse fim. Além disso, por serem leves, compactos e de fácil transporte, apresentam elevada funcionalidade para utilização pelas equipes de saúde em ações externas e descentralizadas.

A aquisição também visa assegurar maior proteção sanitária, reduzindo o contato direto das crianças com superfícies inadequadas ou sem condições apropriadas de higienização, contribuindo para a prevenção de contaminações e para a promoção de práticas compatíveis com os princípios da saúde pública, da humanização do atendimento e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a disponibilização dos referidos equipamentos encontra-se alinhada às diretrizes institucionais de melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados pela Administração Pública, proporcionando suporte adequado às equipes multiprofissionais e garantindo melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, considerando a importância da estruturação dos serviços de atenção básica e da promoção de condições mais eficientes, seguras e humanizadas no atendimento infantil realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



Para atendimento da necessidade identificada, os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Requisitos Técnicos do Produto

- a) Ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- b) Ser confeccionado em material resistente, durável, impermeável, atóxico e adequado ao contato com a pele humana;
- c) Possuir superfície de fácil limpeza e higienização, compatível com a utilização de produtos desinfetantes e saneantes de uso rotineiro nos serviços de saúde;
- d) Apresentar acabamento que não ofereça riscos de cortes, arranhões ou qualquer tipo de lesão aos usuários;
- e) Possuir estrutura dobrável ou sistema que facilite o transporte e armazenamento, favorecendo sua utilização em atendimentos externos e visitas domiciliares;
- f) Ser leve e portátil, permitindo fácil manuseio pelos profissionais de saúde;
- g) Possuir dimensões compatíveis com a finalidade de troca de fraldas de crianças, garantindo segurança e conforto durante a utilização;
- h) Apresentar resistência mecânica suficiente para suportar o uso contínuo e frequente nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao produto, quando houver.

2. Requisitos de Qualidade

- a) Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar qualidade compatível com a utilização em ambientes de assistência à saúde;
- b) Os produtos deverão ser entregues livres de defeitos de fabricação, deformidades, rasgos, perfurações ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização;
- c) A contratada deverá garantir a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou não conformidades identificadas no recebimento ou durante o prazo de garantia.

3. Requisitos de Fornecimento

- a) A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados;



- b) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou Edital;
- d) Todas as despesas com transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros e demais encargos necessários ao fornecimento correrão por conta da contratada.

4. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, os produtos deverão ser fabricados com materiais de menor impacto ambiental, observando critérios de durabilidade, reutilização, redução da geração de resíduos e racionalização do consumo de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

5. Requisitos de Habilitação

A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de demonstrar aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o pretendido pela Administração.

Diante das características da demanda, verifica-se que os requisitos estabelecidos são indispensáveis para assegurar a aquisição de produtos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização de trocadores de fralda portáteis para utilização em atendimentos, campanhas, visitas domiciliares, ações de promoção à saúde e demais atividades desenvolvidas pelas equipes e unidades da rede pública municipal de saúde.

Durante a análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Utilização de mobiliário fixo ou improvisado nos locais de atendimento

Consiste na utilização de mesas, macas, bancadas ou outras superfícies disponíveis nos locais onde os atendimentos são realizados. Essa alternativa mostra-se inadequada, pois não garante condições padronizadas de higiene, segurança e conforto para os usuários, além de dificultar a realização de atendimentos em ambientes externos, visitas domiciliares e ações itinerantes. Também apresenta riscos relacionados à ergonomia e à segurança durante a troca de fraldas.



Solução 2 – Locação de equipamentos conforme necessidade

A contratação de empresa para disponibilização temporária de trocadores poderia atender demandas pontuais. Contudo, a alternativa revela-se economicamente desvantajosa em razão da frequência de utilização dos equipamentos pelas equipes de saúde, dos custos administrativos relacionados às contratações recorrentes e da dependência de disponibilidade imediata por parte de terceiros.

Solução 3 – Aquisição de trocadores de fralda portáteis

Consiste na aquisição de trocadores confeccionados em material resistente, impermeável, atóxico, dobrável e de fácil higienização, adequados para transporte e utilização em diferentes ambientes. Esta alternativa apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que possibilita a utilização contínua dos equipamentos pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, garante padronização das condições de atendimento, proporciona maior praticidade operacional e reduz custos futuros relacionados à contratação de soluções temporárias.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de trocadores de fralda portáteis constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por assegurar maior eficiência, economicidade, durabilidade, facilidade de transporte e higienização, além de proporcionar condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos usuários durante os atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

Considerando que a demanda poderá ocorrer de forma parcelada e variável durante o período de vigência da contratação, conclui-se que a realização da aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços é a forma mais eficiente de atendimento da necessidade pública, permitindo que os fornecimentos ocorram conforme a efetiva demanda da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de trocadores de fralda portáteis mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza do objeto e a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da contratação.

Os trocadores de fralda serão utilizados em diversas atividades desenvolvidas pelas unidades e equipes da rede municipal de saúde, incluindo atendimentos em unidades básicas de saúde, campanhas de vacinação, ações de promoção e prevenção em saúde, visitas domiciliares, eventos institucionais, atividades extramuros e demais serviços assistenciais realizados em diferentes locais e situações. Em razão da variabilidade dessas ações e da dinâmica de atendimento da rede pública de saúde, a demanda efetiva poderá sofrer alterações durante o período de vigência da ata, não sendo possível estimar com exatidão os quantitativos que serão necessários em cada momento.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite à Administração registrar quantitativos estimados para atendimento das necessidades futuras, sem a obrigação de contratação imediata ou integral dos itens registrados, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

A utilização do SRP também contribui para evitar aquisições em quantitativos superiores aos necessários, reduzindo riscos de ociosidade dos bens, desperdício de recursos públicos e formação de estoques desnecessários. Ao mesmo tempo, assegura maior agilidade no atendimento das demandas



que surgirem durante a vigência da ata, permitindo que a Administração disponha de instrumento contratual previamente formalizado para atendimento das necessidades identificadas.

Além disso, a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de demandas futuras e recorrentes promove maior eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais relacionados à elaboração de novos processos licitatórios, à tramitação processual e à gestão de múltiplas contratações para objetos da mesma natureza.

A sistemática do Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade à gestão pública, permitindo compatibilizar as aquisições com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Considerando tratar-se de bem cuja demanda é variável, futura e de difícil mensuração exata, bem como a necessidade de fornecimento conforme as necessidades que surgirem durante a execução das ações de saúde, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar eficiência, economicidade, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Medida	Quantidade
01	<p>Trocador de fralda portátil, confeccionado em material externo impermeável, resistente e de fácil higienização, composto em tecido sintético tipo poliéster 100% ou material equivalente de alta durabilidade, com acabamento reforçado nas bordas e costuras resistentes. O produto deverá possuir superfície interna acolchoada, confortável e segura para acomodação infantil durante a troca de fraldas.</p> <p>O enchimento deverá ser confeccionado em espuma flexível de poliuretano, manta acrílica ou material equivalente, com densidade mínima D20, espessura mínima de 10 mm (1 cm), proporcionando conforto, proteção e estabilidade durante o uso.</p> <p>Dimensões mínimas do trocador aberto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprimento: 80 cm;• Largura: 50 cm;• Espessura total máxima: 3 cm. <p>Quando fechado, o produto deverá permitir fácil transporte e armazenamento, possuindo sistema de fechamento por velcro, botão de pressão, zíper ou fita ajustável.</p> <p>O material externo deverá ser impermeável, atóxico, livre de substâncias nocivas à saúde infantil e lavável, permitindo limpeza rápida e eficiente. O produto deverá apresentar acabamento sem partes cortantes, rebarbas ou elementos que</p>	Unidade	50



	possam causar riscos à integridade física do usuário. Cor neutra ou infantil, conforme disponibilidade do fabricante, devendo o produto ser novo, sem uso, acondicionado adequadamente e com garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.		
--	---	--	--

A estimativa de aquisição de 50 (cinquenta) unidades de trocadores de fralda portáteis foi estabelecida com base no levantamento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a utilização dos equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde, equipes de Atenção Primária, ações extramuros, campanhas de vacinação, visitas domiciliares, atividades de promoção da saúde e demais serviços assistenciais desenvolvidos no município. A quantidade estimada busca assegurar a disponibilidade adequada do material para atendimento das demandas atuais e futuras durante a vigência da Ata de Registro de Preços, contemplando a distribuição entre os diversos setores e equipes, bem como a reposição de unidades que eventualmente venham a sofrer desgaste decorrente do uso contínuo. Trata-se de quantitativo estimado com base no histórico de utilização, no planejamento das ações de saúde e na necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos usuários dos serviços públicos de saúde, sem caracterizar aquisição excessiva ou incompatível com as necessidades da Administração.

-ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação é de R\$ 1.197,00

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor unitário	Total
01	Trocador de fralda portátil, confeccionado em material externo impermeável, resistente e de fácil higienização, composto em tecido sintético tipo poliéster 100% ou material equivalente de alta durabilidade, com acabamento reforçado nas bordas e costuras resistentes. O produto deverá possuir superfície interna acolchoada, confortável e segura para acomodação infantil durante a	UNIDADE	50	R\$23,94	R\$ 1.197,00



<p>troca de fraldas.</p> <p>O enchimento deverá ser confeccionado em espuma flexível de poliuretano, manta acrílica ou material equivalente, com densidade mínima D20, espessura mínima de 10 mm (1 cm), proporcionando conforto, proteção e estabilidade durante o uso.</p> <p>Dimensões mínimas do trocador aberto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprimento: 80 cm;• Largura: 50 cm;• Espessura total máxima: 3 cm. <p>Quando fechado, o produto deverá permitir fácil transporte e armazenamento, possuindo sistema de fechamento por velcro, botão de pressão, zíper ou fita ajustável.</p> <p>O material externo deverá ser impermeável, atóxico, livre de substâncias nocivas à saúde infantil e lavável, permitindo limpeza rápida e eficiente. O produto deverá apresentar acabamento sem partes cortantes, rebarbas ou elementos que possam causar riscos à integridade física do usuário.</p> <p>Cor neutra ou infantil, conforme disponibilidade do fabricante, devendo o produto ser novo, sem uso, acondicionado adequadamente e com garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.</p>				
---	--	--	--	--



A solução proposta consiste na aquisição de trocadores de fralda portáteis destinados à utilização pelas unidades e equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir a necessidade de estrutura adequada para a realização de procedimentos básicos de higiene infantil durante atendimentos internos e externos promovidos pela rede pública de saúde.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos portáteis, dobráveis, resistentes, impermeáveis, acolchoados e de fácil higienização, adequados para utilização em diversos ambientes de atendimento, incluindo unidades básicas de saúde, campanhas de vacinação, ações itinerantes, visitas domiciliares, programas de atenção primária e demais atividades assistenciais voltadas ao público infantil.

A solução foi concebida considerando critérios de funcionalidade, praticidade operacional, segurança sanitária, conforto e durabilidade, de modo a permitir que os profissionais da saúde disponham de condições apropriadas para execução dos cuidados infantis, mesmo em locais que não possuam estrutura física fixa para troca de fraldas.

Os trocadores deverão apresentar características que garantam facilidade de transporte, armazenamento e limpeza, possibilitando sua utilização contínua pelas equipes multiprofissionais, além de contribuir para a melhoria das condições de acolhimento às crianças e seus responsáveis. O uso do equipamento também visa reduzir o contato das crianças com superfícies inadequadas, promovendo maior proteção sanitária e auxiliando na prevenção de riscos relacionados à higiene e contaminação.

A solução inclui, ainda, o fornecimento de produtos novos, com garantia mínima contra defeitos de fabricação, observando padrões mínimos de qualidade, resistência e segurança compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para fortalecimento das ações de atenção básica e assistência materno-infantil, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, economicidade, interesse público e humanização do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista que se refere à aquisição de um único item padronizado, com características uniformes e finalidade específica.

O parcelamento não se mostra aplicável ao caso concreto, pois não há diversidade de objetos ou grupos distintos que justifiquem divisão da contratação, sendo a aquisição composta exclusivamente por trocadores de fralda portáteis com especificações semelhantes.



Dessa forma, a contratação em item único preserva a simplicidade do procedimento, assegura a padronização dos produtos a serem fornecidos e não implica restrição à competitividade, considerando a ampla oferta do objeto no mercado.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de trocadores de fralda portáteis adequados às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a qualificar e estruturar os atendimentos voltados ao público infantil no âmbito da atenção básica e demais ações desenvolvidas pela rede pública municipal.

Espera-se, como resultado direto, a melhoria das condições de higiene, segurança e conforto durante a realização dos procedimentos de troca de fraldas em atendimentos presenciais e externos, garantindo ambiente mais apropriado para os cuidados com crianças, especialmente em situações em que não há infraestrutura fixa disponível para tal finalidade.

No âmbito da assistência prestada, a utilização dos equipamentos contribuirá para o fortalecimento das práticas de humanização do atendimento, promovendo maior acolhimento às crianças e seus responsáveis, além de reduzir a exposição a superfícies inadequadas, minimizando riscos sanitários e contribuindo para a prevenção de contaminações.

Do ponto de vista organizacional, a aquisição permitirá maior padronização dos materiais utilizados pelas equipes de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, bem como maior eficiência operacional na execução das atividades itinerantes, campanhas e visitas domiciliares.

Adicionalmente, espera-se maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que a disponibilização de equipamentos portáteis e reutilizáveis contribui para a durabilidade da solução adotada, reduzindo improvisações e custos indiretos decorrentes da ausência de estrutura adequada.

Dessa forma, a contratação visa promover ganhos qualitativos na prestação dos serviços de saúde, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e melhoria contínua da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Consideram-se contratações interdependentes aquelas cuja execução dependa diretamente da contratação do objeto principal, de forma que a ausência de uma inviabilize ou comprometa a plena realização da outra. Nesses casos, trata-se de atividades ou serviços que, por sua natureza técnica ou funcional, devem ser executados de maneira integrada e coordenada para que se alcance o resultado pretendido.

No caso do presente objeto, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes previstas ou necessárias à sua execução. Todos os serviços e equipamentos



descritos podem ser solicitados e fornecidos de forma independente, sem prejuízo da qualidade, da conformidade técnica ou do atendimento às exigências legais e normas de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a execução contratual poderá ocorrer de maneira autônoma, sem necessidade de vinculação ou dependência direta de outros contratos, permitindo à Administração Pública gerir a demanda de forma flexível, conforme suas necessidades e conveniência, garantindo maior controle sobre prazos, custos e qualidade dos serviços prestados.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a perspectiva ambiental, não se identificam impactos significativos decorrentes da utilização do objeto durante sua fase de operação, uma vez que os equipamentos serão empregados em atividades de atendimento à saúde, não gerando emissões, efluentes ou resíduos perigosos durante o uso rotineiro, limitando-se à necessidade de higienização convencional com produtos de limpeza de uso comum.

Eventuais impactos ambientais indiretos estão relacionados exclusivamente às etapas de fabricação e descarte do produto ao final de sua vida útil, sendo tais responsabilidades atribuídas ao fabricante e à cadeia produtiva, conforme a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão de resíduos sólidos. Nesse sentido, recomenda-se que os produtos adquiridos sejam fabricados com materiais recicláveis ou reciclados sempre que possível, bem como que possuam maior durabilidade, de modo a reduzir a frequência de substituição e, conseqüentemente, a geração de resíduos.

No que se refere ao descarte, ao término de sua vida útil, os trocadores deverão ser destinados conforme as normas aplicáveis de gestão de resíduos sólidos, observando-se os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à correta separação, destinação ambientalmente adequada e redução de impactos ao meio ambiente.

Adicionalmente, a adoção de equipamentos reutilizáveis, em substituição a alternativas descartáveis ou improvisadas, contribui para a redução da geração de resíduos no âmbito das atividades assistenciais, promovendo maior sustentabilidade operacional das ações de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, sendo ambientalmente viável e compatível com os princípios de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência no uso dos recursos públicos.

12 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação:

I - Habilitação Jurídica:

- Empresário individual: inscrição na Junta Comercial;
- MEI: apresentação do CCMEI com autenticidade verificada no sítio do governo;



- Sociedades SLU e EIRELI: registro do ato, estatuto ou contrato na Junta Comercial com prova dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição no Registro Civil com prova de administradores;
- Filiais: inscrição no Registro adequado com averbação na matriz;
- Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento seguindo Instrução Normativa DREI/ME n.º 77.

II - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 1) CPF, RG ou equivalente dos administradores;
- 2) CNPJ;
- 3) Regularidade fiscal municipal ou distrital;
- 4) Regularidade fiscal estadual;
- 5) Certidão da Justiça do Trabalho (conforme Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- 6) Regularidade no FGTS; e
- 7) Regularidade fiscal na Receita Federal e PGFN, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

III - Habilitação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Os documentos previstos neste Estudo Técnico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no subitem.



Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/201

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e na legislação vigente, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade pela execução do objeto, conforme as especificações técnicas e prazos definidos pela Administração.

Constituem obrigações da contratada:

1. Fornecer os trocadores de fralda portáteis em estrita conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais e padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, garantindo que os produtos sejam novos, sem uso e em perfeitas condições de utilização.
2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto nos prazos, locais e quantidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, embalagem, seguro, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.
3. Garantir que os produtos fornecidos sejam fabricados com materiais atóxicos, resistentes, impermeáveis e seguros para uso infantil, assegurando a inexistência de defeitos, vícios ou inadequações que comprometam sua funcionalidade ou segurança.
4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avarias, desconformidade com as especificações ou que seja rejeitado no ato do recebimento.
5. Prestar garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido no termo de referência, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas durante o período de garantia.
6. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
8. Garantir que os produtos estejam devidamente embalados e identificados, de forma a assegurar sua integridade durante o transporte e armazenamento até o recebimento definitivo.
9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados.
10. Cumprir rigorosamente as normas de segurança, qualidade e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado, incluindo normas sanitárias e de proteção à saúde infantil.
11. Assumir inteira responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do contrato, independentemente de dolo ou culpa.



12. Manter comunicação formal com a Administração durante toda a execução contratual, informando eventuais ocorrências que possam impactar o cumprimento dos prazos ou especificações.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual compreenderá o fornecimento e a entrega dos trocadores de fralda portáteis pela contratada, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá ser realizada de forma planejada e organizada, cabendo à contratada assegurar que os produtos sejam devidamente acondicionados, protegidos e identificados, de modo a garantir sua integridade durante o transporte, evitando quaisquer avarias ou comprometimentos de sua funcionalidade até o momento da entrega.

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos da legislação aplicável:

1. Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega dos materiais, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade quantitativa e da integridade física dos produtos entregues. Nesta etapa, será avaliado o atendimento inicial às condições estabelecidas, sem que isso implique aceitação definitiva do objeto.
2. Recebimento definitivo: será formalizado após análise detalhada dos produtos entregues, no prazo estabelecido pela Administração, mediante verificação da conformidade qualitativa e técnica com as especificações constantes no Termo de Referência. Constatada a adequação do objeto, será emitido termo de recebimento definitivo, confirmando a aceitação do fornecimento.

Caso sejam identificadas desconformidades, defeitos, avarias ou qualquer inconsistência em relação às especificações contratadas, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o objeto, determinando à contratada a substituição dos itens, sem ônus adicional, dentro do prazo estipulado.

O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades posteriores decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas que venham a ser constatadas durante o período de garantia.

A execução e o recebimento do objeto deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições necessárias para a execução contratual, disponibilizando as informações e orientações pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como indicando o local, prazos e responsáveis pelo recebimento dos materiais.



- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s), o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela verificação do cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas.
 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.
 - Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, inconformidades ou vícios identificados nos produtos fornecidos, solicitando, quando necessário, a substituição ou correção dos itens, dentro dos prazos estabelecidos.
 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à substituição dos itens, quando cabível.
 - Zelar pela adequada formalização e gestão do contrato, mantendo registros atualizados de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada e desde que pertinentes ao contrato.
 - Aplicar, quando cabível e mediante regular processo administrativo, as sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento contratual por parte da contratada.
-
- Garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise técnica das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na avaliação dos aspectos relacionados à solução proposta, conclui-se pela viabilidade da contratação de trocadores de fralda portáteis, destinados ao atendimento das demandas de assistência materno-infantil no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A solução demonstrou-se tecnicamente adequada para suprir a necessidade identificada, uma vez que os equipamentos pretendidos atendem às exigências de higiene, segurança, praticidade e mobilidade necessárias à realização de atendimentos em unidades fixas e em ações externas, tais como campanhas de saúde, visitas domiciliares e atividades itinerantes desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais.

Do ponto de vista operacional, a contratação apresenta-se compatível com a estrutura existente na Administração, não exigindo adaptações complexas ou investimentos complementares relevantes para sua implementação, o que reforça sua aplicabilidade imediata e sua adequação ao contexto dos serviços prestados.

Sob a perspectiva econômica, a solução mostra-se vantajosa, considerando a relação custo-benefício dos equipamentos, sua durabilidade e a contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, com potencial redução de improvisações e aumento da eficiência no atendimento ao público infantil.



Adicionalmente, não foram identificados óbices técnicos, operacionais, jurídicos ou ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, sendo o objeto amplamente disponível no mercado, com pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, o que assegura a competitividade do certame.

Dessa forma, declara-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, sendo adequada ao interesse público e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e melhoria da qualidade da assistência prestada à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Lagoa Dourada, 20 de maio de 2026.

JULIANA S. BARRETO PINTO

Secretária Municipal de Saúde